



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 888/2020

DESLIGAMENTO DE
CONTRIBUINTE DO SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR.
RESSARCIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES. WALTER LIMA
CAVALCANTE FILHO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no **art. 19, XVIII, b**, da **Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no **§ 5º do art. 5º**, no **§ 2º do art. 7º** e **§ 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999**.”;

CONSIDERANDO o disposto no **§ 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99**:

“O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do **§ 1º** as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 5º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**, segundo o qual:

“O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no **§ 5º do art. 5º**, no **§ 2º do art. 7º** ou no **§ 5º do art. 16 da**

Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”;

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no **Processo Administrativo nº 06885/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Ex-Deputado Estadual **WALTER LIMA CAVALCANTE FILHO** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003**.

Art. 2º – Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **WALTER LIMA CAVALCANTE FILHO**, nos termos do **artigo 5º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003**.

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Deputado JOSÉ SARTE – PRESIDENTE
Deputado FERNANDO SANTANA – 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado DANNIEL OLIVEIRA – 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado EVANDRO LEITÃO – 1º SECRETÁRIO
Deputada ADERLÂNIA NORONHA – 2ª SECRETÁRIA
Deputada PATRÍCIA AGUIAR – 3ª SECRETÁRIA
Deputado LEONARDO PINHEIRO – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 18/12/2020